

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O “caput” do art. 1º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, fomentar o mercado imobiliário de imóveis usados, ou a requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas:” (NR)

“Art. 2º...

“Art. 2º-A – O fomento ao mercado imobiliário de imóveis usados previsto no “caput” deste artigo dar-se-á por meio do financiamento imobiliário e demais incentivos previstos nos termos desta lei.” (NR)

Art. 3º

“§ 1º



* C D 2 0 2 2 8 9 9 3 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/09/2020 14:16 - Mesa

PL n.4769/2020

IV - imóvel usado: unidade habitacional com mais de 180 (cento e oitenta) dias de “habite-se”, ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou que tenha sido habitada ou alienada e cuja área útil não exceda a 65 m² (sessenta e cinco metros quadrados) e seu valor máximo de venda não exceda à R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);” (NR).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa “Minha Casa, Minha Vida” possibilitou o acesso à aquisição de imóveis por pessoas com menor renda salarial a adquirir a tão sonhada casa própria, e também, fomentou a indústria da construção civil gerando empregos e renda a inúmeros trabalhadores nessa importante área econômica.

Este projeto de lei tem como intuito, acrescentar ao programa de financiamento do governo, a abrangência e o impulsinamento do mercado de imóveis usados, que vem declinando vagarosamente com a economia estagnada nos últimos anos, proporcionando agilidade na aquisição de imóveis, sem ter a necessidade de aguardar a construção de um imóvel em sua grande maioria, construções novas e na planta.

Desse modo o que se pretende, é a inserção de imóveis usados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas alterações propostas, facilitando assim o acesso mais imediato das famílias de baixa renda ao seu sonho da casa própria, além de movimentar o mercado imobiliário de usados, impulsionando a economia.

Certo de que a medida ora proposta é necessária ao aprimoramento e exequibilidade da legislação, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

**Coronel Tadeu
Deputado Federal
PSL/SP**

Documento eletrônico assinado por Coronel Tadeu (PSL/SP), através do ponto SDR_56354, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 2 2 8 9 9 3 7 5 0 0 *